



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI N° 0268/2019

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A CESSÃO, PERMUTA OU
RECEBER SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1°. O Executivo Municipal de Ponto Chique poderá ceder servidores públicos municipais efetivos e estáveis, podendo também assumir cargo ou função de confiança em outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como permutar ou receber servidores públicos efetivos e estáveis de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2°. Para a cessão ou permuta o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter concluído o período do Estágio Probatório e adquirido a Estabilidade Funcional;
- II - Não estar respondendo a qualquer forma de procedimento administrativo investigatório;
- III - Não haver sofrido penalidade administrativa de qualquer natureza ou lançamento pendente na dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

IV - Estar em dias com suas obrigações para com a Receita Municipal;

Art. 3°. A cessão de servidores nos moldes previstos nesta Lei dar-se-á, em regra, sem ônus ao Município cedente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá haver cessão de servidores a outros Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus ao Município de Ponto Chique, desde que haja relevante interesse público e justificativas plausíveis, mediante convênio.

Art. 4°. O Executivo Municipal não poderá ceder servidor quando sua ausência implicar na necessidade de nova contratação para suprir a vaga, ou mesmo, em quaisquer outros transtornos ou dificuldade ao andamento do serviço público.

Art. 5°. O Executivo Municipal de Ponto Chique poderá autorizar a permuta entre servidores públicos municipais efetivos e estáveis com outros Municípios.

Parágrafo Único - Somente poderá ser procedida a permuta prevista no "caput" deste artigo, entre servidores do mesmo cargo ou função e após a comprovação do interesse a aceitação de ambos os Municípios permutantes.

Art. 6°. Para o deferimento de permuta entre municípios, os servidores deverão preencher os mesmos requisitos previstos no Artigo 2°, Incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 7°. Uma vez deferida a permuta, o servidor do Município de Ponto Chique, sujeitar-se-á a todas as regras do Município que o receber, especialmente no que concerne a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

vencimentos e vantagens, assim como, deverá o servidor com ele permutado, sujeitar-se de igual forma as regras do Município de Ponto Chique.

Art. 8º. Tanto na hipótese da cedência quanto da permuta, estas poderão ser desfeitas mediante requerimento formal, por qualquer interessado e a qualquer tempo, ou por interesse e necessidade da Administração Municipal.

§ 1º. Formalizar-se-á a cessão e a permuta mediante Portaria do Executivo Municipal.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Ponto Chique, 28 de junho de 2019.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito de Ponto Chique-MG